

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/11/2021 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 22

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

156ª Reunião

O PRESIDENTE DA COFLEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Qualificação da Infraestrutura Rodoviária Estadual - InfraRodoviária Ceara
2. Mutuário: Estado do Ceará
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até USD 150.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFLEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA

Secretário-Executivo da COFLEX, Substituto

ROBERTO FENDT JUNIOR

Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3. de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Secretário-Executivo da COFIEX, Substituto

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

156ª Reunião

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve, Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Qualificação da Infraestrutura Rodoviária Estadual - InfraRodoviária Ceará
 2. Mutuário: Estado do Ceará
 3. Garantidor: República Federativa do Brasil
 4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
 5. Valor do Empréstimo: até USD 150.000.000,00
 6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa
- Ressalvas:
- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3. de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Secretário-Executivo da COFIEX, Substituto

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

156ª Reunião

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve, Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará
 2. Mutuário: Estado do Ceará
 3. Garantidor: República Federativa do Brasil
 4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
 5. Valor do Empréstimo: até USD 31.000.000,00
 6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa
- Ressalvas:
- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3. de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Secretário-Executivo da COFIEX, Substituto

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

156ª Reunião

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve, Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a' preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado de Mato Grosso - Pro-Gestão Mato Grosso
 2. Mutuário: Estado de Mato Grosso
 3. Garantidor: República Federativa do Brasil
 4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
 5. Valor do Empréstimo: até USD 40.000.000,00
 6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa
- Ressalvas:
- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3. de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Secretário-Executivo da COFIEX, Substituto

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

156ª Reunião

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve, Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Socioambiental de Porto Seguro/BA
 2. Mutuário: Município de Porto Seguro
 3. Garantidor: República Federativa do Brasil
 4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF
 5. Valor do Empréstimo: até USD 64.000.000,00
 6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa
- Ressalvas:
- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3. de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Secretário-Executivo da COFIEX, Substituto

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

156ª Reunião

O PRESIDENTE DA COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve,

Com relação à Resolução COFIEX n.º 0053, de 21 de dezembro de 2020, referentes ao Projeto "Brasília - Capital da Iluminação Solar", de interesse da Companhia Energética de Brasília - CEB, autorizar a alteração da moeda do Empréstimo, de até USD 114.410.000,00, para até EUR 93.671.196,99, e da moeda da Contrapartida de até USD 57.590.000,00, para até EUR 47.150.810,54, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Secretário-Executivo da COFIEX, Substituto

ROBERTO FENDT JUNIOR
Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

PORTARIA SEDDM/ME Nº 13.063, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece os procedimentos gerais para implementação do programa de gestão e desempenho no âmbito do Gabinete da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 97 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020 e na Portaria ME nº 334, de 2 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas gerais do programa de gestão e desempenho no âmbito do Gabinete da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, doravante denominado Programa de Gestão do Gabinete da SEDDM.

Art.2º Para os fins desta Portaria, adotam-se os termos e as definições previstos no art. 3º da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art.3º São objetivos do programa de gestão:

- I - promover a produtividade e a qualidade das entregas;
- II - reduzir despesas de custeio;
- III - atrair e manter novos talentos;
- IV - promover a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da instituição;
- V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;
- VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes; e
- VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade na prestação de serviço.

Art.4º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para os planos de trabalho:

- I - poderão ser adotados em regime integral ou parcial;
- II - a participação no programa de gestão poderá incluir todos os servidores da unidade, a critério do chefe da unidade;
- III - o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal de participante à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, será de oito dias corridos;
- IV - os planos de trabalho observarão a Tabela de Grupos de Atividades, a Tabela de Atividades, a Tabela de Parâmetros e o Termo de Ciência e Responsabilidade fixadas em anexo.

§ 1º O participante assinará, no sistema informatizado definido pelo Gabinete da SEDDM, o Termo de Ciência e Responsabilidade.

§ 2º O participante selecionado poderá exercer suas atividades presencialmente no Gabinete da SEDDM.

Art. 5º A seleção de participantes no programa de gestão será feita a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e as competências técnicas do interessado, por intermédio de sistema informatizado de gerenciamento do programa de gestão adotado pelo Ministério da Economia.

